

Saúdo as autoridades que compõem a mesa, na pessoa na Presidente Desembargadora Vania Cunha Mattos.

Saúdo os Exmos. Desembargadores, colegas Juízes, meus familiares, servidores, advogados, peritos, demais convidados.

Uma saudação especial à Desembargadora Angela Chapper e aos colegas ora empossados, Desembargadores Janney Camargo Bina e Manoel Cid Jardon, todos colegas que chegaram à magistratura no mesmo ano de 1992 e que o destino, 25 anos depois, nos reservou este momento.

Agradeço aos Exmos. Desembargadores Cláudio Cassou Barbosa e Marcelo Gonçalves de Oliveira pela confiança depositada em mim e no meu trabalho, quando de seus afastamentos da Jurisdição, períodos em que atuei como Juiz Convocado.

Senhoras e Senhores.

Chego a este prestigiado Tribunal ao cargo do Desembargador para somar-me a um sentimento comum, sobretudo de defesa da Justiça do Trabalho. Tenho plena certeza que meus colegas Janney e Jardon também assumem com o mesmo propósito. Agradeço aos meus pares a oportunidade de estar aqui, nesta solenidade.

Em nenhum momento deixei de lado o compromisso que assumi ao tomar posse como Juiz do Trabalho Substituto: cumprir fielmente a Constituição da República. Compromisso que reafirmo neste ato.

Em janeiro de 1992, por ocasião da aprovação no concurso para o cargo Juiz do Trabalho Substituto, recebi uma lição de meu tio Aldo Fagundes, e que guardo emoldurada em meu gabinete. Nas suas palavras: *"Como são necessários para o juiz os valores da razão: uma boa formação acadêmica, o conhecimento dos códigos e das leis, a leitura dos grandes mestres. Mas me parecem superiores ainda os valores do espírito: a compostura de caráter, a decência e a honradez. Sim, porque o vício intelectual de uma sentença mal fundamentada tem solução, mas o mau testemunho moral de um juiz causa um dano irreparável em uma comunidade inteira"*.

Recentemente, recebi de minha Tia Élide, pastora da Igreja Metodista, o texto bíblico de Provérbios 31.8: *"Abre a boca, julga retamente e faze Justiça aos pobres e necessitados"*.

Somos assim. Os parentes sempre por perto. Venho de uma família numerosa. Pelo pai, uma mistura de Libanês e Italiano; pela minha mãe, Brasileiro e Uruguaio. Sempre tivemos em nossas vidas a presença marcante da Igreja Metodista, do Direito, da Arte e da Política.

Herdei esses valores de meus avós e de meus pais e agradeço imensamente minha formação moral e cultural a eles. Meus pais, Antonio e Irlê, formaram um belo casal e semearam em campo fértil. Nós, Paulo, Sérgio, Ana Luisa, Miriam, Vera, João Antonio, Luiz Augusto e eu, fomos e somos uns afortunados. O acolhimento aos necessitados, a retidão de conduta e a clareza das convicções são marcas na nossa criação.

Vamos, ao longo da vida, formando famílias.

Procuro reproduzir a meus filhos Maria Cecília e Lucas, o que recebi. Hoje adolescentes, buscam seu espaço no mundo adulto. Que continuem solidários como sempre foram e compreendam que estamos aqui para fazer algo de bom. Maria Adriana, minha esposa, e inspiração diária. Alimento constantemente o desejo que essa chama nunca se apague. Meus amores. Família que constituí e que a partir da qual também me constituo.

Aos vinte anos, ingressei com servidor na Justiça do Trabalho. Acumulei nesses anos todos, na vivência com os servidores públicos, histórias de comprometimento com o trabalho e respeito ao jurisdicionado. Rendo minhas homenagens aos nossos valorosos servidores na pessoa da Diretoria de Secretaria Clarice Martins, da 12a. Vara do Trabalho de Porto Alegre, e minha Assessora Cristina Lantmann Guimarães, que está nessa caminhada, lado a lado, há 17 anos.

Na magistratura, desde os primeiros dias, não estive só. Falo de nossa dimensão da solidariedade, companheirismo, afeto e tantas outras expressões de igual força. Agradeço a todos os colegas pelos momentos de compartilhamento na compreensão desse universo de valores que orbitam em torno do trabalho humano. Presto aqui, uma homenagem à Desembargadora Aposentada Magda Biavaschi, responsável por meu gosto pelo Direito do Trabalho, e à quem desejamos pronta recuperação e retorno a suas combativas atividades em defesa da Justiça do Trabalho.

O movimento associativo nos retira do isolamento dos gabinetes e nos conduz a um mundo de possibilidades. Construir pontes e não muros, muito se tem repetido ultimamente como conselho aos líderes mundiais. Isso vale para todos os níveis. Devemos ser assim: construtores de diálogo permanente. No movimento associativo, com a devida vênia a muitos colegas merecedores, rendo, aqui, uma homenagem à Ministra Maria Helena e à Juíza Aposentada Catharina Dalla Costa.

Enfim, Advogados, Juízes Classistas, Peritos, Leiloeiros, tantas pessoas que engrandecem nosso convívio, que passaria a tarde inteira e faltaria tempo para as justas homenagens. Meus sinceros agradecimentos pela convivência.

Posso resumir tudo o que foi dito até o momento, no verso de Violeta Parra: "*Gracias a la vida, que me ha dado tanto*".

Nessa trajetória profissional, dedico, diariamente, minha lealdade ao Direito do Trabalho.

Desde as Codificações do início do século 19, de inegável importância, até a criação da OIT, no Tratado de Versalhes de 1919, o Direito do Trabalho disseminou-se pelo mundo ocidental.

Pode-se dizer, assim, que, com princípios próprios, a disciplina acadêmica do Direito do Trabalho data de mais de cem anos. Há princípios que são do Direito do Trabalho. Em sua tríplice função, na lição de Plá Rodrigues, atuam como informadores na elaboração da norma pelo legislador, como integradores na consecução do direito e

como norteadores na interpretação da norma jurídica. Destaco, dentre eles, o mega-princípio da Proteção e o Princípio da Primazia da Realidade.

O Direito do Trabalho afirma-se no século 20.

Anoto, de pronto, a relevância das Constituições Mexicana, de 1917, e da República de Weimar, de 1919, a primeira, como síntese da Revolução camponesa liderada por Emiliano Zapata e Pancho Villa e a segunda, como tentativa de estabelecimento de um Estado Social após a derrota alemã na primeira grande guerra. Documentos históricos.

É na segunda metade do Século 20, contudo, com o Constitucionalismo Contemporâneo, que se adota a concretização dos direitos fundamentais COM CARGA VALORATIVA E CONTEÚDO AXIOLÓGICO.

O Direito do Trabalho no Brasil é acolhido na Constituição Cidadã de 1988. E vai além. O Constituinte inseriu os Direitos Sociais entre os Direitos e Garantias Individuais e elevou o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do Valor Social do Trabalho à categoria de Princípio fundamental da República.

No Preâmbulo da Constituição Federal está inscrito que o Estado Democrático destina-se a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Nos dias atuais, há uma onda reformista da legislação trabalhista, como que devêssemos ignorar todo esse arcabouço normativo, doutrinário e jurisprudencial formado ao longo do tempo.

Cito, dentre tantos que poderia citar, o exemplo da Lei 6.019/1974, que foi alterada de forma impactante, tanto pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, como pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, denominada de "Reforma Trabalhista", para explicitamente autorizar legalmente a terceirização, inclusive na atividade-fim.

Como não submeter essa nova previsão normativa ao crivo da constitucionalidade (e convencionalidade) ?

À luz da axiologia constitucional e internacional, o Direito do Trabalho é construído sob o viés PROGRESSISTA, EVOLUTIVO, DE RECRUDESCIMENTO DO SISTEMA PROTETIVO LABORAL, conforme expressamente dispõe o "caput" do art. 7º da CF e o art. 26 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica), o que a doutrina de Canotilho denomina de efeito "cliquet" - expressão esta tomada de empréstimo dos alpinistas para definir o movimento que só permite subir, sem a possibilidade de retroceder - ou, para outros, o chamado Princípio da Vedação do Retrocesso.

A análise do ser humano (incluindo o trabalhador) no centro do ordenamento jurídico, como fez o Constituinte, igualmente impacta a percepção jurídica da relação de emprego. É apenas com o respeito aos preceitos constitucionais que a empresa cumprirá a função social

interna (endógena) e externa (exógena), ou seja, a valorização dos seus trabalhadores e os reflexos dessa relação na comunidade social.

Lidamos com o Direito do Trabalho. Cabe a nós, Juízes do Trabalho, interpretar as normas jurídicas, ampliá-las e ao fazer isso, dar-lhes vida, atualizando-as permanentemente. Não se trata de criar normas, e tampouco negar a sua vigência, mas ajustá-las, norteados pelos princípios e ditames da Constituição da República.

Por isso, causa espanto a ousadia Reformista de se pretender que o intérprete não mais intérprete plenamente, que o julgador não julgue plenamente, que a proteção não proteja plenamente e que o gratuito não seja gratuito plenamente. Enfim, que se imponham barreiras ao acesso e à atuação do Poder Judiciário. O Direito de Ação é o direito dos direitos, porque dele depende a busca pelos demais direitos. O Judiciário Trabalhista tem o DEVER de garanti-lo, sob pena de não o fazendo, seguir o destino de Cronos, que imaginava não perder o trono devorando seus próprios filhos.

Reconhecemos que toda alteração legislativa gera alguma incerteza inicial. Cabe a nós, Juízes, com serenidade, cumprir nossa função, devolvendo à sociedade um texto legal vivo, que naturalmente estructure as relações de trabalho e as relações sociais.

São desafios que temos pela frente. Com a mesma lealdade ao Direito do Trabalho, agora no cargo de Desembargador, estarei atento a essas tendências flexibilizantes decorrentes de um pensamento que já supúnhamos superado.

A correlação de forças entre classes sociais não passa despercebida. Abrindo a janela da alma, penso que também devemos ter um olhar para a sociedade.

Atualmente, em nosso país, percebo um sentimento de insatisfação que é expressado, principalmente, nas redes sociais. A partir de uma apropriação desses perfis, chega-se a um construído - ênfase, CONSTRUÍDO - senso comum. Percebe-se, ainda, que sociedade organizada - Partidos, Sindicatos, Associações - não está alcançando esse sentimento de insatisfação e, com raras exceções, encontra-se submetida ao um ditado pensamento médio conformista. Há, portanto, uma desorganização emocional na sociedade. A quebra desse estado de letargia institucionalizado está diretamente associada à capacidade de elevarmos nossas atitudes para acima da média - ou melhor, acima da média. O passado recente mostrou que temos capacidade de construir algo melhor para as novas gerações.

Ao individualismo, devemos responder com solidariedade. Às desigualdades, com inclusão. À discriminação, com o respeito. À violência, com escola em tempo integral. À intolerância, com Democracia. Não há solução fora dos contornos da Democracia. As Instituições devem atuar para fortalecer um ambiente democrático, garantidor dos direitos fundamentais inscritos na Constituição.

Para finalizar, Colegas, senhoras e senhores. Somos Juízes do Trabalho. Como tal, temos sensibilidade social, pois somos forjados pela realidade. Optamos por ser Juiz do Trabalho. A Constituição Federal continua sendo nosso alicerce. Ainda sou um otimista. Com bases sólidas, disposição, retomaremos a construção de uma sociedade

menos desigual, orgulhosos de nossa identidade mestiça, da nossa gente trabalhadora e de nossa indústria nacional.

Muito obrigado a todos pela atenção.